



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

LEI Nº 609/2020

Autorizado dia 16 de 12 de 2020

Secretário

**AUTORIZA O MUNICÍPIO
INSTITUIR O SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO FELIZ – SSA FELIZ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DO INSTITUTO FELIZ

Art. 1º Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta lei, o Serviço Social Autônomo Feliz, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede no Município de Formoso e foro em Buritis MG.

Art. 2º O SSA Feliz, instituição de natureza paraestatal, atuará como ente de cooperação do Município na prestação de serviços públicos, com o objetivo de promover ações complementares às políticas públicas de desenvolvimento social no município, com vistas à diminuição da desigualdade social, à erradicação da pobreza e da fome e à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. As ações do SSA Feliz serão voltadas sobretudo para a inclusão social das pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social ou familiar, com especial atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e ao usuário de drogas.

Art. 3º O SSA Feliz colaborará com o Município, outros entes federados, associações de municípios e organizações públicas ou privadas, mediante ajustes e convênios, para implementar, entre outras, as seguintes medidas:

- I - formular e executar programas, projetos e ações de assistência social e educacionais e de incentivo à cultura, ao desporto, à saúde e ao lazer;
- II - promover cursos profissionalizantes e demais ações educativas;
- III - implementar ações que viabilizem o acesso à cultura e à arte, como instrumentos de inserção social e de valorização da cidadania;
- IV - apoiar, organizar e executar projetos de fomento à produção e à formação artística e cultural;

Protocolado às fls. 38 do livro próprio

às 10:34, Data: 29/12/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

V - promover ações que visem à segurança alimentar e nutricional;

VI - promover cursos, palestras, seminários e workshops e produzir, adquirir e distribuir materiais de divulgação e publicações relativos às áreas de atuação a que se refere o inciso I deste artigo;

VII - auxiliar os órgãos públicos na verificação de demandas na área social, na identificação ou no cadastramento dos destinatários de benefícios, bem como na operacionalização do acesso a esses benefícios, observadas as disposições legais;

VIII - receber apoio das entidades parceiras por meio de pessoal qualificado para colaborar com as atividades, programas e projetos sociais do SSA Feliz;

IX - repassar recursos financeiros ou bens adquiridos pelo SSA Feliz, cedidos ou doados por entidades parceiras, diretamente aos destinatários finais ou aos entes a que se refere o caput, observadas as disposições legais pertinentes e as condições, os encargos, os termos e os requisitos constantes dos instrumentos originários de destinação de recursos e bens ao SSA-Feliz;

X - implantar e gerenciar instalações, em imóvel próprio ou de terceiros, realizar construções, reformas e outros serviços, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário, conforme planos de trabalho aprovados;

XI - captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza destinados aos programas, projetos e serviços de interesse da instituição;

XII - manter, em caráter transitório ou permanente e sem finalidade lucrativa, feiras e bazares e realizar eventos e promoções com vistas à obtenção de fundos para o custeio de suas atividades, bem como promover leilões realizados pela própria instituição ou por terceiros; e

XIII - aplicar integralmente os recursos e o produto da alienação dos bens de qualquer natureza, inservíveis ou não, e que venham a ser destinados ao SSA Feliz, tanto no custeio da entidade quanto em investimentos nos programas, nos projetos, nas ações e nos serviços descritos neste artigo.

Parágrafo único. São vedados o apoio e a utilização do nome do SSA-Feliz para a realização de eventos ou promoções que não estejam de acordo com os objetivos ou o interesse da instituição.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO SSA FELIZ

Art. 4º O SSA Feliz é composto pelos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Unidades de Administração Superior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

- a) Presidência;
- b) vice-Presidência;
- II - Unidades de Fiscalização:
 - a) Conselho Administrativo;
 - b) Conselho Fiscal.

§ 1º Serão organizadas, conforme estatuto do SSA Feliz, as unidades operacionais e de assessoramento direto à Administração Superior.

§ 2º As competências e atribuições dos órgãos e cargos do SSA Feliz serão definidas no seu estatuto em anexo.

§ 3º As eleições da Instituição será conforme estatuto do SSA Feliz, mediante ato próprio, publicado no órgão oficial e averbado à margem do seu registro no cartório competente.

§ 4º O presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente, a quem pode delegar tarefas do cargo.

§ 5º O exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SSA Feliz será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 5º O Regimento Interno do SSA Feliz será aprovado por sua Presidência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DO SSA-FELIZ

Art. 6º O patrimônio do SSA Feliz será constituído:

I - pelo imóvel doado pelo município, nos termos da Lei criada para este fim, e respectivas benfeitorias;

II - pelos bens móveis e imóveis de qualquer natureza adquiridos ou que venha a adquirir;

III - pelas doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber;

IV - pelos títulos, valores ou legados de que for adquirente ou beneficiado; e

V - bens e direitos que lhe sejam atribuídos na extinção de entidades com finalidades similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

Art. 7º Os bens móveis e imóveis, títulos e demais direitos do SSA Feliz serão utilizados e aplicados na consecução de seus objetivos institucionais e poderão ser objeto de alienação.

§ 1º A alienação de bens e a cessão de direitos dependerão de prévia autorização do Conselho Administrativo do SSA-Feliz.

§ 2º No caso de extinção do SSA Feliz, os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO CONTROLE DO SSA FELIZ

Art. 8º A receita do SSA Feliz será constituída por:

- I - subvenções do poder público;
- II - recursos provenientes de convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - recebimentos regulares decorrentes de valores, títulos, legados e usufrutos;
- IV - rendas próprias de cursos e aluguéis;
- V - rendas a seu favor instituídas pelo poder público ou por terceiros;
- VI - doações, a qualquer título, da comunidade;
- VII - empréstimos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- VIII - outros valores eventuais.

Parágrafo único. As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do SSA Feliz serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e serão aplicados em território nacional.

Art. 10. O SSA-Feliz manterá escrituração regular de suas receitas e despesas para, entre outros propósitos, obtenção dos benefícios fiscais previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º Serão elaborados balancetes mensais e balanço anual, que serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal do SSA Feliz para apreciação e aprovação.

§ 2º O exercício financeiro do SSA Feliz coincidirá com o ano civil.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

Art. 11. O SSA Feliz se sujeitará às atividades de controle interno e externo da administração pública previstas em lei.

§ 1º Caberá ao SSA Feliz a adoção de planejamento e sistema de controle interno que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, operacional e a formulação adequada de programas e atividades.

§ 2º O SSA Feliz apresentará ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março de cada ano, ou em prazo estabelecido por esse órgão, relatório circunstanciado sobre a execução do plano do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados.

Art. 12. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo do SSA Feliz, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CAPÍTULO V DO REGIME DE PESSOAL DO SSA-FELIZ

Art. 13. A contratação de pessoal pelo SSA Feliz será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

Art. 14. O SSA Feliz terá autonomia para a contratação e administração de pessoal e poderá conceder gratificações conforme alcance de metas e resultados.

§ 1º O Conselho Administrativo do SSA Feliz estipulará o quadro de pessoal a ser admitido por meio de processo de seleção simplificado e o quadro de livre contratação.

§ 2º O processo de seleção simplificado para admissão de pessoal do SSA Feliz será disciplinado em regulamento próprio, aprovado por seu Conselho Administrativo.

Art. 15. Fica autorizada a cessão de servidores públicos para exercício no SSA Feliz, observada a legislação de pessoal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

MS *ll*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social adotará as medidas necessárias à instituição do SSA Feliz.

Parágrafo único. Fica autorizado o SSA Feliz a sub-rogar-se nas obrigações, convênios e demais ajustes do Instituto Feliz, a que se refere o a que se refere o Decreto nº 6.477, de 22 de janeiro de 1962.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formoso (MG) 16 de dezembro 2020.

Luiz Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Eliandro Castro
CHEFE DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 17/2020 APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 14/12/2020 POR 06 (SEIS) VOTOS FAVOR 0 (ZERO) CONTRA.